

Regulamento Interno

Núcleo Territorial do distrito de Leiria

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º

Natureza e Âmbito

O Núcleo Territorial do distrito de Leiria, adiante designado por Núcleo, tem a sua sede em Leiria, concelho de Leiria, e é constituído pelos membros e apoiantes do LIVRE residentes, e/ou recenseados, e/ou com atividade profissional e/ou estudantes nos concelhos do distrito de Leiria, e que não tenham atividade num Núcleo Territorial com atividade fora do distrito de Leiria.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos do Núcleo:

1. Permitir uma maior interação entre os membros e apoiantes locais do LIVRE, incentivando a partilha de informação e o debate de temas de interesse local e nacional.
2. Consolidar localmente o LIVRE, difundindo entre os cidadãos do distrito os objetivos e princípios do partido, bem como as suas ações, procurando aumentar o número de membros e apoiantes.

3. Realizar regularmente atividades abertas como debates, conferências e campanhas locais, individualmente ou em associação com outros núcleos territoriais do LIVRE.
4. Intervir na sociedade, quer através de ações de âmbito local, quer da participação nos processos eleitorais locais, regionais, nacionais e europeus.

Artigo 3º

Princípios

1. O Núcleo adota a DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS e os ESTATUTOS DO LIVRE, bem como a DECLARAÇÃO DE ÉTICA, emanada pelo Conselho de Jurisdição.
2. O Núcleo rege-se sempre pelos princípios da participação democrática e da inclusão, pela melhoria da qualidade do debate público a nível local, regional, nacional e internacional, pelo respeito e pela abertura perante a sociedade e perante outros partidos, movimentos e indivíduos progressistas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Artigo 4º

Órgãos do Núcleo

São órgãos do Núcleo:

1. Grupo de Coordenação Local;
2. Plenário.

Artigo 5º

Grupo de Coordenação Local

1. O Grupo de Coordenação Local é formado por cinco membros pertencentes ao Núcleo, eleitos por um período de dois anos.
2. Quando julgar pertinente, o Grupo de Coordenação Local poderá designar porta-vozes, respeitando a paridade, como em todos os órgãos do partido, a quem competirá falar como representantes do Núcleo, na sua dimensão externa.
3. Compete ao Grupo de Coordenação Local:
 - a. Aprovar o seu regulamento interno, após realização de primeira reunião;
 - b. Definir a direção política do Núcleo, em articulação com os órgãos nacionais;
 - c. Coordenar as atividades do Núcleo, representá-lo perante os órgãos nacionais e garantir a participação democrática de todos os seus membros;
 - d. Realizar reuniões trimestrais com o Grupo de Contacto ou Grupo de Trabalho correspondente da Assembleia do LIVRE, para acompanhamento de atividades e informação mútua sobre a linha política.
 - e. Iniciar contactos, no quadro de eleições locais, para averiguar da necessidade e possibilidade de estabelecer processos de convergência com outros partidos e movimentos progressistas, na base de um processo transparente, aberto, e construído a partir de um programa comum.

Artigo 6º

Plenário

1. O Plenário é composto por todos os membros e apoiantes do Núcleo.
2. Compete ao Plenário:

- a. Escolher de forma democrática, com regularidade bienal, o Grupo de Coordenação Local;
- b. Produzir, em tempo útil, uma avaliação da necessidade e possibilidade de participação do LIVRE nas eleições da área do Núcleo, sob proposta do Grupo de Coordenação Local;
- c. Aprovar o programa de trabalhos anual, sob proposta do Grupo de Coordenação Local, a entregar à Assembleia do LIVRE;
- d. Aprovar o relatório anual, sob proposta do Grupo de Coordenação Local, a entregar à Assembleia do LIVRE;
- e. Dar seguimento a todas as ações previstas no regulamento geral dos núcleos territoriais que não constem nos pontos anteriores;
- f. Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto em reunião plenária ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III

REUNIÕES

Artigo 7º

Reuniões do Grupo de Coordenação Local

As reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Coordenação Local serão convocadas de acordo com o regulamento interno próprio, aprovado na primeira reunião após a eleição.

Artigo 8º

Reuniões Plenárias

1. As reuniões plenárias ordinárias são convocadas pelo Grupo de Coordenação Local, com a periodicidade trimestral, devendo a convocatória ser emitida com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, e conter, obrigatoriamente, a hora, local e a ordem de trabalhos, sendo acompanhada da documentação relevante.
2. Até 4 dias úteis antes da reunião, podem ser enviados documentos relativos aos pontos da ordem de trabalhos, bem como pedidos de aditamento de pontos na ordem de trabalhos, cuja inclusão será obrigatoriamente votada no início da reunião.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Grupo de Coordenação Local, devendo a convocatória ser emitida com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, e conter, obrigatoriamente, a hora, local e ordem de trabalhos, sendo acompanhada da documentação relevante.
4. As reuniões extraordinárias não permitem aditamentos de pontos ou documentos, sendo convocadas:
 - a. Por iniciativa do Grupo de Coordenação local;
 - b. A requerimento de pelo menos 1/3 dos membros e/ou apoiantes do núcleo, devendo o requerimento conter a ordem de trabalhos sugerida, podendo ainda conter a data e local propostos;
 - c. Por decisão dos órgãos nacionais.
5. No caso das alíneas b) e c) do ponto anterior, o Grupo de Coordenação Local deve convocar a reunião no prazo de 5 dias úteis após a receção do requerimento ou da decisão. Caso este não o faça, a reunião poderá ser convocada por qualquer um dos requerentes, no caso da alínea b) ou pelo respetivo órgão nacional, no caso da alínea c)
6. Quando ocorram em simultâneo várias iniciativas de convocação de reuniões extraordinárias, pode o Grupo de Coordenação Local, ouvidas as partes, juntá-las numa única reunião, podendo os pontos da ordem de trabalhos serem organizados e fundidos.
7. Para além dos membros e apoiantes do núcleo, podem também participar membros e apoiantes do LIVRE que não pertençam ao núcleo, bem como

- observadores, exceto nas situações e condições previstas nos Estatutos do LIVRE.
8. Desde que referido nas respetivas convocatórias, tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias podem prever a assistência às reuniões por áudio ou videoconferência.
 9. As reuniões serão moderadas por um dos elementos do Grupo de Coordenação Local, podendo este delegar em qualquer outro membro ou apoiante, por forma a promover a rotatividade.
 10. Caso na hora estabelecida não se encontrem presentes mais de 50% dos membros e apoiantes no núcleo, a reunião terá início 30 minutos depois com aqueles que estejam presentes, sendo as suas deliberações válidas.
 11. As reuniões terão, por regra, uma duração máxima de duas horas, podendo este tempo ser estendido por deliberação dos presentes no decorrer das reuniões. Caso existam pontos da ordem de trabalhos que não sejam abordados, estes passarão para a reunião seguinte.
 12. As votações serão abertas apenas a membros e apoiantes pertencentes ao Núcleo Territorial de Leiria, usando o sistema de braço no ar, exceto quando se trate de eleições para os órgãos locais do LIVRE e nas situações em que, justificadamente, seja requerido por um dos membros a votação secreta e esse requerimento seja aprovado pelo Plenário.
 13. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo se a proposta de deliberação requerer uma percentagem superior.
 14. Os apoiantes têm o direito a participar na deliberação de documentos programáticos, em particular os respeitantes a campanhas e atos eleitorais.
 15. Nos casos em que existam membros e apoiantes a assistir por videoconferência e tenha sido requerida e aprovada a votação secreta, deverá ser deliberada a forma de votação destes, de modo a garantir a respetiva confidencialidade, caso não exista deliberação anterior sobre esta matéria.

16. As atas serão redigidas, rotativamente, por um elemento do Grupo de Coordenação local, ou alguém designado por este, com a sua concordância, podendo proceder-se à extração em ata das deliberações consideradas urgentes.
17. A proposta de ata deverá ser colocada à disposição de todos os presentes no prazo máximo de 10 dias úteis, sendo considerada aprovada se ninguém se pronunciar contra, no prazo de 10 dias úteis após a receção.
18. No caso de algum dos presentes se pronunciar contra a ata, esta deverá ser discutida e aprovada na reunião plenária, ordinária ou extraordinária, seguinte.
19. Após aprovação, as atas serão lançadas em formato digital, ficando disponíveis a todos os membros e apoiantes do núcleo. Será igualmente enviada cópia em formato digital para o Grupo de Contacto, para arquivo das atividades do partido.

Artigo 9º

Eleições internas do Núcleo

1. O Grupo de Coordenação Local é eleito em reunião plenária, de acordo com o método de Hondt, através de apresentação de listas de cinco (5) membros, podendo conter até três (3) membros suplentes.
2. As votações podem ser realizadas online, devendo o sistema de votação assegurar o carácter secreto do voto e, simultaneamente, certificar a identidade do votante.

Artigo 10º

Substituição e eleições internas extraordinárias

1. Os membros efetivos do Grupo de Coordenação Local, no caso de cessarem as suas funções por qualquer motivo, serão substituídos pelos membros suplentes, caso existam, pela respetiva ordem.
2. Caso não haja membros suplentes, ou após esgotadas as substituições, se o Grupo de Coordenação Local ficar reduzido a número inferior a cinco (5) elementos, proceder-se-á a novas eleições.

Artigo 11º

Outras Disposições

1. A todos os casos omissos no presente regulamento serão aplicadas as deliberações dos órgãos nacionais do LIVRE e, na falta destas, a lei geral.
2. A gestão financeira do Núcleo Territorial de Leiria é da responsabilidade do Grupo de Coordenação Local, em articulação com os órgãos competentes do LIVRE.
3. Os procedimentos disciplinares serão da responsabilidade dos órgãos nacionais competentes do LIVRE.
4. Caso o regulamento seja alterado, o mesmo deverá ser enviado ao Conselho de Jurisdição do LIVRE para ratificação, tornando-se válido após a mesma.